

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## CONTRATO Nº 07, DE 08/04/2022

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06, DE 23/03/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APPLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICO-PROFISSIONAL APPLICADA AO SETOR PÚBLICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor **JULIO ANTONIO MARIANO**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 11.870.437-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 985.816.868-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSECASP – ASSESSORIA EM CONTABILIDADE APPLICADA AO SETOR PÚBLICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.840.933/0001-67, com sede na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt. 122, Bloco D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01520-000, por seu representante legal, Sr. Sidnei Jorge de Moraes, portador do Documento de Identidade RG nº 19.334.200-5 e inscrito no CPF sob nº 098.196.428-17, residente e domiciliado na Rua Alexandre Levi, nº 100, Apt. 122, Bloco D, Cambuci, São Paulo/SP, CEP: 01520-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 04/2022, sob Processo Licitatório nº 06, de 23/03/2022, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 23/03/2022, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

**1.1** A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos profissionais em gestão pública especializado em assessoria na área de contabilidade aplicada ao setor público (Orçamentária, Financeira e Contábil) para auxílio à CONTRATANTE, na seguinte conformidade:

**1.1.1** Assessorar na elaboração das Leis Orçamentárias – PPA, LDO e LOA;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 12/04/2022 09:18:30  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.sisam.com.br/camarasaoroque/documentos>/autenticar e informe o código 7FRRA-A08C-4AEN-Y2H8

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 1.1.2 Dar suporte na execução orçamentária, financeira e patrimonial;
  - 1.1.3 Assistir em eventuais dúvidas na realização de retenções na fonte do Imposto de Renda, ISSQN, INSS, etc.;
  - 1.1.4 Ajudar na aplicação dos novos procedimentos contábeis aplicados ao Setor Público, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;
  - 1.1.5 Colaborar na reavaliação e contabilização das mutações do patrimônio da CONTRATANTE;
  - 1.1.6 Apoio técnico nas exigências do Sistema AUDESP;
  - 1.1.7 Orientar em eventuais dúvidas dos Departamentos de Compras, Licitações, Almoxarifado e Recursos Humanos;
  - 1.1.8 Auxiliar em eventuais dúvidas na elaboração da DIRF, GFIP, e-Social e demais obrigações exigidas pela Receita Federal do Brasil;
  - 1.1.9 Demais itens correlatos.
- 1.2** Os atendimentos poderão ser realizados in loco, por telefone, por aplicativos de mensagens como o WhatsApp e Skype, por correio eletrônico e outros meios que, porventura, venham surgir, não obstante a informação ser passada por escrito, em horário de expediente normal da CONTRATANTE, para que se possa estabelecer o resultado das consultas feitas através dos meios citados anteriormente.
- 1.3** As orientações quanto aos problemas apresentados, encaminhados através de correio eletrônico, deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for aceito pela CONTRATANTE, levando em consideração a complexidade do tema.
- 1.4** Os serviços objeto do presente contrato incluem mão de obra e materiais necessários à execução, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses de 12/04/2022 a 11/04/2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1** A CONTRATANTE pagará pelo objeto do contrato o valor total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) anual, dividido em doze parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇO

**5.1** O preço contratado não sofrerá reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado no quinto dia útil ao da efetiva prestação dos serviços contratados, mediante apresentação de fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CONTRATANTE.

**6.2** A fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, discriminados no seu corpo os valores das retenções exigidas por lei.

**6.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Fatura, devidamente corrigida;

**6.4** A CONTRATANTE utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas à CONTRATADA, após regular processo administrativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1** A CONTRATANTE indica a servidora responsável pela Gerência Financeira para o acompanhamento da execução contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** A CONTRATANTE tem por obrigação de pagar pontualmente pelos serviços executados, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

**8.2** A CONTRATANTE tem por obrigação de atestar os serviços nas condições estipuladas neste contrato;

**8.3** A CONTRATANTE tem por obrigação de não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita prestação de serviços;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**8.4** A CONTRATANTE tem por obrigação de recusar total ou parcialmente o recebimento dos serviços, caso este esteja em desacordo com as condições deste contrato;

**8.5** A CONTRATANTE tem por obrigação de acompanhar a execução do contrato, requerendo informações ou documentos à CONTRATADA que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

**9.1** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações;

**9.2** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**9.3** Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, na execução do objeto;

**9.4** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.5** Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.6** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo para com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, o atraso ou a inexecução parcial ou total dos serviços licitados em desacordo com as especificações caracterizam descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

10.1.1 Advertência por escrito;

10.1.2 Multa de 1% ao dia sobre o valor do saldo do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 10º dia;

10.1.3 Rescisão, a partir do 11º dia de atraso na prestação de serviços, e a multa de 25% do total do contrato;

10.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de até dois anos;

**10.2** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

**10.3** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, tolerar atrasos, desde que provenientes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** O contrato será rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Persistência de infrações após a aplicação das multas;

11.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

11.1.3 Manutenção de condição irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, depois de concedido prazo para regularização;

11.1.4 Inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA;

11.1.5 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

11.1.6 Demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.7 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da CONTRATADA;

**11.2** Em caso de rescisão a que se refere o artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**12.1** Eventuais recursos administrativos quanto a questões à execução do presente contrato poderão ser dirigidos a Coordenadoria Administrativa da CONTRATANTE, observado os prazos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** Não serão admitidas subcontratações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

**14.1** O presente contrato está vinculado à proposta originária da CONTRATADA, anexada ao respectivo Processo de Dispensa nº 04/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios gerais de direito.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de São Roque, 08 de abril de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Turística de São Roque

SIDNEI JORGE DE  
MORAES:09819642817  
Assinado de forma digital por SIDNEI JORGE DE  
MORAES:09819642817  
Dados: 2022.04.20 14:44:25 -03'00"

**SIDNEI JORGE DE MORAES**

Sócio-Proprietário  
Assecasp – Assessoria em  
Contabilidade Aplicada ao  
Setor Público Eireli.

Testemunha 1  
Fernandes Santos Ribeiro  
CPF:729.541.595-53

Testemunha 2  
(assinatura e nº do CPF)

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

**CONTRATADO:** Assecasp – Assessoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público Eireli.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**07, de 08/04/2022

**OBJETO:** Serviços Técnicos Profissionais em Gestão Pública.

**ADVOGADO (S):** (\*) Gabriel Nascimento Lins de Oliveira OAB/SP 333.261

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Roque, 08 de abril de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

SIDNEI JORGE DE  
MORAES:09819642817  
Dados: 2022-04-20 14:43:57 -03'00'

Assinado de forma digital por SIDNEI  
JORGE DE MORAES:09819642817  
Dados: 2022-04-20 14:43:57 -03'00'

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Sidnei Jorge de Moraes

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 098.196. 428-17

Assinatura: SIDNEI JORGE DE MORAES:09819642817

Assinado de forma digital por SIDNEI JORGE DE MORAES:09819642817  
Dados: 2022.04.20 14:43:12 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Julio Antonio Mariano

Cargo: Presidente

CPF: 985.816.868-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.